



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2966

Macapá, 07 de maio de 1979 – 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/79-PMM, de 1º de março de 1979, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a firma M.P. DA SILVA, para execução dos serviços de Ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Construção da Quadra de Esportes Polivalente da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas e Pintura Geral da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas e Posto Médico de Santana, na Vila de Santana-Macapá.

Aos cinco (05) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, denominada simplesmente PREFEITURA, e a firma M.P. da Silva, representada neste ato por MANOEL PEDRO DA SILVA, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/79-PMM, celebrado em 1º de março de 1979, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com o disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nona, do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a execução dos serviços complementares na Escola Municipal de 1º Grau Amazonas e Posto Médico Municipal, conforme a cláusula terceira do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

1) VALOR:— O valor atribuído aos serviços complementares objeto deste Termo Aditivo está estipulado em Cr\$-29.017,50 (VINTE E NOVE MIL DEZESSETE CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS).

2) DOTAÇÃO: Os recursos para o pagamento dos serviços complementares decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação: I.U.S.M.P. e F.P.M., Programas: 08-42-188-1.014 e 13-75-428-1.016 - D.O. 2.11, Categoria Econômica: 4.1.1.0, empenhos nºs. 406 e 178, de 03 de abril de 1979.

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/no. Macapá T.F.A.

TELEFONE 4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas 177
 Sistema Off-Set 178

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00
 Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30
 às 17:30, excetuando os sábados.

RECICLAGEM - 24 horas após a circulação do Diário, capital,
 e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, no que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e convencionadas as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam para os efeitos legais.

Macapá, 05 de abril de 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

MANOEL PEDRO DA SILVA
 P/ CONTRADA

JOÃO TEIXEIRA LIMA
 Diretor do D.O.

TESTEMUNHAS:-

1. José Dias dos Santos Santos
2. Ilegível

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ BRITTO DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: IZIDIO MONTEIRO BAIA, como incurso no artº 155, § 3º c/c Art. 59 da Lei nº 6001/73 do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 16.05.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, Subscrevi.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA
 Juiz de Direito

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 EDITAL Nº 09/79-DO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando o Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis:

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SETOR
01	América Nascimento dos Prazeres	Rua Mato Grosso	09	14	08
02	Delzira Gonçalves da Silva	Av. Carlos Gomes	23	03	04
03	Francisca Damasceno Barriga	Av. Ana Nery	09	23	05
04	Francisco dos Santos	Rua Hildemar Mala	23	11	03
05	Getúlio Carvalho Maciel	Av. Coelho Neto	45	07	11
06	Izabel Ribeiro Negrão	Av. 13 de Setembro	40	22	07
07	José Sérgio Bastos Rodrigues	Av. Mendonça Furtado	65	07	04
08	José Nunes Benjô	Rua São Paulo	38	15	08
09	Júlia Monteiro Mendonça	Rua Cândido Mendes	77	07	01
10	Maria de Nazaré Coelho da Silva	Av. Diógenes Silva	23	03	04
11	Manoel Mendes dos Santos	Av. Almirante Barroso	47	08	03
12	Meton Jucá	Av. Raimundo Álvares da Costa	73	11	01
13	Siloca Bacelar da Rocha	Av. 1º de Maio	49	03	07
14	Walter Pinheiro da Rocha	Av. Marcílio Dias	20	03	05

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital.

Macapá-Ap, 11 de abril de 1.979.

Engº JOÃO TEIXEIRA LIMA
 Diretor do DO/PMM

EDITAL Nº 10/79-DO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
 REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando o Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis:

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SETOR
01	Antonio Lacerda de Almeida	Av. Rio Branco	39	15	11
02	Emanoel Gonçalves de Araújo	Rua Salvador Diniz	17	05	11
03	Francisco Gonçalves de Azevedo	Av. Acélio de Leão	35	23	07
04	Hilário Moreira de Almeida	Rua Monteiro Lobato	27	08	07
05	João da Silva Nery	Rua Santos Dumont	54	09	07
06	José Conceição Matos Ataíde	Trav. Julião Ramos	11	02	04
07	Juvenal Borges Fagundes	Rua Salvador Diniz	35	02	11
08	Manoel Gomes Marques	Rua Jovino Dinoá	14	22	05
09	Manoel Reis de Souza	Rua General Rondon	25	05	05
10	Maria das Graças P. Nunes	Av. Pedro Américo	41	02	05
11	Tomé Picanço dos Santos	Av. Procópio Rola	53	05	04
12	Vitório Pacífico de Cantuária	Av. Presidente Vargas	18	08	07

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital.

Macapá-Ap., 11 de abril de 1.979.

Engº JOÃO TEIXEIRA LIMA
 Diretor do DO/PMM

Macapá, 17 de dezembro de 1978.

Sociedade Amigos do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Da Constituição, Sede e Fins

Art. 1º) Fica a partir desta data constituída a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO-S.A.B., sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objetivo prestar serviços sócio-comunitários e cooperar com os órgãos públicos para o desenvolvimento de todos os setores da vida social aos moradores do bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e adjacências.

Art. 2º) A S.A.B. terá sede e administração no bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e foro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá; e seu âmbito de ação será limitado à cidade de Macapá.

Art. 3º) A entidade terá tempo de duração indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil; ela só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral dos sócios, convocada especialmente para essa finalidade e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Único – Para prestar seus serviços a entidade poderá firmar convênios com órgãos públicos ou privados, adquirir, aceitar doações, reformar e ampliar seu patrimônio móvel ou imóvel.

Capítulo II: Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 4º) O Quadro Social da S.A.B. será composto de 3 (três) categorias de sócios:

1- SÓCIO CONTRIBUINTE – todo sócio e seu cônjuge que assume o compromisso de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade.

2- SÓCIO DEPENDENTE – todos os membros dependentes do sócio contribuinte.

3- SÓCIO HONORÁRIO – aqueles que a S.A.B. deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à comunidade ou à entidade.

Parágrafo Único - Para conferir o título de Sócio Honorário, obedecer-se-á critérios estabelecidos no Regimento Interno da entidade.

Art. 5º) Para ser aceito como sócio da S.A.B., o requerente deve preencher 3 (três) condições básicas:

a) maioridade civil;

b) residir no bairro N.Srª, Perpétuo Socorro há mais de 30 (trinta) dias;

e c) ter o requerimento aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 6º) São Direitos dos Sócios:

1- frequentar a sede da S.A.B. nos horários de funcionamento;

2- participar de suas atividades;

3- participar das Assembléias e exercer o direito de votar e ser votado para exercer qualquer função ou cargo e acordo com o estatuto;

4- propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de interesse da comunidade;

5- requer informações sobre as atividades da S.A.B., sendo-lhe permitido consultar, em horários pré-estabelecidos pela Diretoria, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral, os Relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal e os livros da entidade;

6- requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos sócio contribuintes.

Art. 7º) – São deveres dos Sócios:

1- acatar os atos da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

2- zelar pelo bom nome da entidade e de seu patrimônio;

3- obedecer as disposições deste estatuto e do Regimento Interno;

4- cooperar com todas as atividades que vizam o cumprimento dos objetivos aos quais a S.A.B. se propõe;

5- pagar, dentro dos prazos previstos pela S.A.B. as mensalidades e ou taxas fixadas;

6- indicar à Diretoria, os sócios que contribuírem direta ou indiretamente para a difamação da entidade.

Capítulo III: Das Penalidades

Art. 8º) O sócio que infringir as disposições deste estatuto, do regimento interno ou avisos emanados dos poderes diretivos da S.A.B. será punido pelo poder competente segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

(Continua no próximo número)